

ACÓRDÃO Nº 3888/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.664/2019-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Nemezio Bernardo da Silva (379.057.598-49); Nilton Francisco Cortes (193.726.397-53); Nilton da Silva (100.453.921-53); Noelio Ferreira (200.627.617-49); Orcino Santos de Albuquerque (886.286.128-15); Orestes Salvo D Bernardes (029.747.467-72); Osvaldo Limeira (402.803.068-49); Paulo Francisco Faria (128.982.367-72); Paulo José Paz de Melo (788.945.738-34); Paulo Roberto Torres Pinheiro (386.970.847-68)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3889/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionadas regulares e dar-lhes quitação plena, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.084/2018-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Ana Lúcia de Assis Simões (755.154.406-25); Carla Costa Figueiredo (449.489.056-15); Darlene Mara dos Santos Tavares (041.019.828-56); Diogo dos Santos Carvalho (014.535.756-26); Heloisa Helena Oliveira Martins Shih (040.146.868-25); Jose Fernando Condeles (947.829.546-20); Jose Gustavo Coelho (888.710.371-20); Kedson Palhares Goncalves (947.050.976-53); Luciana Moura Colucci de Camargo (145.417.738-13); Luciana de Almeida Silva Teixeira (010.332.526-38); Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo (822.609.901-34); Marina Dutra de Jesus (863.541.916-20); Monica de Cassia Siqueira Martins (272.235.688-01); Patricia Ribeiro Costa (035.656.816-40); Rea Sílvia Kizewsky da Silva (392.918.202-53); Rosekeila Simoes Nomelini (036.512.356-02); Sandra Eleuterio Campos Martins (437.931.936-91); Thiago Henrique Barnabe Correa (376.955.548-12); Valeria Almeida Alves (078.259.588-02); Wagner Roberto Batista (175.227.358-31)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações ou Recomendações.

ACÓRDÃO Nº 3890 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Isoares Martins de Oliveira (peça 64) e por Poly Construções e Empreendimentos Ltda. (peça 69) em face do Acórdão 6.358/2018 - 1ª Câmara (peça 45).

Considerando que Poly Construções e Empreendimentos Ltda. foi notificada do acórdão condenatório em 18/7/2018 (peça 59) e interpôs seu recurso de reconsideração em 10/8/2018 (peça 69).

Considerando que é de quinze dias o prazo para interposição de recurso de reconsideração, nos termos do artigo 285, *caput*, do RITCU;

Considerando que não se conhecerá do recurso quando intempestivo, salvo na superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo ordinário de quinze dias, nos termos do artigo 285, §2º, do RITCU;

Considerando que o recurso da Poly Construções e Empreendimentos Ltda. foi interposto fora do prazo de quinze dias e não apresentou fato novo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso IV, alínea "b", e 285, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer o recurso de reconsideração interposto pela Poly Construções e Empreendimentos Ltda., por ser intempestivo e não apresentar fato novo, conhecer o recurso de reconsideração interposto por Isoares Martins de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para a análise de mérito do recurso de Isoares Martins de Oliveira.

1. Processo TC-026.970/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônia Luciana da Costa Oliveira (030.497.664-41); Isoares Martins de Oliveira (241.891.544-15); Poly Construções & Empreendimentos Eireli (05.806.903/0001-88).

1.2. Recorrentes: Isoares Martins de Oliveira (241.891.544-15); Poly Construções & Empreendimentos Eireli (05.806.903/0001-88).

1.3. Entidade: Município de Baraúna - RN.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Maria de Fátima Silva Reis e outros, representando Isoares Martins de Oliveira; Wagner Soares Ribeiro de Amorim (3432/OAB-RN) e outros, representando Poly Construções & Empreendimentos Eireli.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3891/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando os esclarecimentos apresentados pela IBAMA, no sentido de que a exigência contida no subitem 4.4 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 24/2018, diz respeito a informações necessárias à verificação do atendimento das especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, expedir recomendação, dar ciência das falhas abaixo identificadas ao IBAMA, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, e determinar o arquivamento do processo, dando conhecimento deste acórdão à representante:

1. Processo TC-003.220/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Anilhas para Pássaro e Aves Capri Indústria e Comércio Ltda. (96.403.977/0001-29)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas(Selog).

1.6. Representação legal: Thiago Lucas Gordo de Sousa (17749/OAB-DF) e outros, representando Anilhas para Pássaro e Aves Capri Indústria e Comércio Ltda.

1.7. dar ciência ao IBAMA, das falhas identificadas no Pregão Eletrônico 24/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.7.1 ausência de estudos técnicos sobre o percentual exigido para comprovações de fornecimentos anteriores, definido no item 8.7.1 do edital, em desacordo com o art. 3º, incisos I a III, da Lei 10.520/2002, uma vez que necessário se faz certificar que as exigências não configurem restrição indevida à competitividade, conforme art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.8. recomendar ao IBAMA que, nos próximos procedimentos licitatórios, avalie a razoabilidade dos prazos fixados para apresentação dos laudos necessários à comprovação do atendimento das especificações dos produtos a serem adquiridos, com vistas a evitar que tais prazos venham a causar injustificados custos aos licitantes.

RELAÇÃO Nº 13/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 3892/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão do falecimento do beneficiário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.264/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hugo Specht (021.195.100-59)

INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3893/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.418/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Geraldo Couto (021.632.847-00); Daniel de Castro Rocha (238.661.016-00); Hilário de Faria Grossi (041.040.996-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de

Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3894/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.536/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marileno Ezequiel Santos (265.309.457-68)

Rio de Janeiro

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do

Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3895/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.397/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Elaine Teixeira Franco (391.769.326-72); Geralda Magela da Silva Sanches (177.247.166-68); Gisélia Aparecida de Carvalho (623.382.856-20); Iêda Catarina Quirino (385.333.916-68)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3896/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.420/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Edileuda Batista de Araújo (172.937.743-20)

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3950/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.016/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Fachin Penz (022.568.540-00); Lucas Gomes Bitencourt (016.818.200-99); Luiz Fernando Teixeira dos Santos (024.942.600-51); Luiz Fernando Ventura dos Santos Junior (019.478.870-92).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3951/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.076/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aridina Rodrigues Brasil (017.561.470-94); Ben Hur Gouveia da Silva (018.962.390-05); Fernanda dos Santos Ferreira (017.933.760-26); Jaiane Camilotti (017.536.991-77); Juliana Dornelles Magalhaes (018.459.720-07); Juliane Mayer Balhesteiro (018.000.300-37); Katia Rasquinha da Silva (016.882.140-03); Mariana Lopes Valim Pereira Bravo (017.135.360-99); Regina Costa da Silva (016.899.150-05); Taline Maria Thomas (018.355.150-88).

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3952/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.897/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carolina Renor Pereira (640.487.307-97); Marilha Renor da Silva (640.487.307-97).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3953/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-008.694/2019-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Higor Araujo de Lima (056.687.541-11); Iago Araujo de Lima (066.614.681-06); Olinda Araujo Carvalho Lima (399.662.321-68).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3954/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-008.721/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ana Rosa Lima Soares (169.895.463-87).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3955/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.192/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Francis Luci Cordeiro Pereira La Gatta Gouveia (204.103.017-87); Luci Francis Pereira Teixeira (263.668.357-72).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3956/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres

convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-008.001/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Neusa da Silva Borges (267.314.128-64); Sandra Aparecida Vieira (013.641.838-46); Therezinha da Silva Ferreira (005.084.257-94).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3957/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-008.634/2019-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Casemiro Oliszeski (244.414.309-49).

1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 010.301/2012-7, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Elísio de Azevedo Freitas declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome do Pólo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - BLUSOFT e de Charles Schwanke.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 026.785/2009-4 (Ata nº 44/2018) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 3973, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues. Vencida a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3958 a 3983, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3958/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.301/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Charles Schwanke (CPF: 586.969.549-04); Pólo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - Blusoft (CNPJ: 81.160.376/0001-65)

3.2. Recorrentes: Charles Schwanke (CPF: 586.969.549-04); Pólo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - Blusoft (CNPJ: 81.160.376/0001-65).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando Pólo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - Blusoft e Charles Schwanke.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, contra o Acórdão 8.677/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas dos responsáveis, com imputação de débito e aplicação de multa em razão de irregularidades na execução do Convênio FNDCT/CT/INFO 01.02.0307.00, que teve por objeto a execução do projeto "DNA - Visão Artificial Baseada em Redes Neurais",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, do recurso interposto pelo Sr. Charles Schwanke, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, do recurso interposto pelo Pólo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - Blusoft, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.3. declarar a nulidade das citações dos responsáveis, bem como dos atos que delas sucederam;

9.4. tornar insubsistente o Acórdão 8.677/2013-TCU-1ª Câmara;

9.5. retornar os autos ao Relator *a quo*, para as medidas de sua competência;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3958-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa

13.3. Ministros-Substitutos convocados que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3959/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.763/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Elena Ferreira de Souza (171.851.653-34); Fátima Girão de Hollanda (072.826.053-00); Francisco Ferreira Braga (046.868.703-30).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Ibaneis Rocha Barros Junior (11555/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Ana Dolores Mass Bittencourt, ex-servidora do TRT-17, e pelo TRT-17 contra o Acórdão 1.615/2017-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da recorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48, da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3982-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3983/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.797/2018-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Antonia das Gracas da Silva Marques (332.857.056-04); Daniela Ludimila do Carmo Fontes (126.195.596-00); Dulce Lina dos Santos (025.734.866-21); Edilon do Carmo Fontes (126.195.936-11); Helena Kelly Faria da Silva (129.294.836-10); Jhonathan Faria da Silva Marcos (129.295.486-81); Jose Antonio Ferreira (606.919.567-15); Margarida Maria dos Reis Rosa (009.058.626-35); Maria da Conceicao Fagundes Silva (381.571.876-72); Maria da Conceicao Fontes (674.379.826-68); Paulo Henrique do Carmo Fontes (126.196.096-31); Raelly Faria da Silva Marcos (129.295.166-40); Rita Ferreira de Freitas (789.905.726-49); Sonia Machado Rocha Ribeiro (285.312.306-59).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de pensão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil instituído por Rita Maria Faustino Ferreira;

9.2. considerar legais e determinar o registro dos demais atos de concessão de pensão civil;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste Acórdão pela Universidade Federal de Viçosa, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. esclarecer a Jose Antônio Ferreira, beneficiário da pensão instituída por Rita Maria Faustino Ferreira que, no caso de não-provimento de recurso eventualmente interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Viçosa;

9.5. determinar à Universidade Federal de Viçosa, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007;

9.5.2. cadastre novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.5.3. informe a Jose Antônio Ferreira, beneficiário da pensão instituída por Rita Maria Faustino Ferreira, o teor deste Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004.

10. Ata nº 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3983-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 31 de maio de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 19, DE 11 DE JUNHO DE 2019
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Raimundo Carreiro; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz); bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em missão oficial, o Ministro Aroldo Cedraz; e, em férias, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 18 referente à Sessão Ordinária realizada em 4 de junho de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-032.295/2013-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-001.183/2017-6, TC-003.829/2019-7, TC-005.202/2019-1, TC-006.317/2011-1, TC-006.592/2019-8, TC-007.448/2019-8, TC-007.486/2019-7, TC-007.942/2016-8, TC-008.547/2019-0, TC-008.733/2019-8, TC-009.022/2019-8, TC-009.040/2019-6, TC-009.074/2019-8, TC-009.090/2019-3, TC-009.913/2019-0, TC-009.918/2019-1, TC-009.983/2019-8, TC-009.984/2019-4, TC-009.998/2019-5, TC-010.007/2019-9, TC-010.009/2019-1, TC-010.011/2019-6, TC-010.035/2019-2, TC-010.374/2019-1, TC-010.616/2019-5, TC-010.648/2019-4, TC-010.656/2019-7, TC-010.710/2019-1, TC-010.841/2019-9, TC-010.899/2019-7, TC-010.920/2019-6, TC-010.968/2019-9, TC-010.996/2019-2, TC-011.027/2019-3 e TC-011.206/2019-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3716 a 3856:

RELAÇÃO Nº 18/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3716/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.403/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Elena Jacinta de Saldanha (490.625.306-72); Maria da Conceição Vieira (182.289.761-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3717/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Francisco Goulart, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.960/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Goulart (174.092.921-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3718/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.993/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Miguel Nelson Cavalcanti Costa (148.893.314-68); Valdomiro Agra de Vasconcelos (023.380.764-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3719/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.018/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Pinto Rubim Filho (022.614.566-20); Joaquim dos Santos Pires (166.935.746-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa



ACÓRDÃO Nº 3870/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 040.553/2018-3
2. Grupo I - Classe de assunto V - Pensão Civil
3. Interessada: Julia Luzzi Deslandes (CPF 095.928.196-70)
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pensão civil instituída por ex-servidora do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e nos arts 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260 e 262 do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Julia Luzzi Deslandes;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, consoante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique à beneficiária o teor desta decisão, enviando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência da deliberação, documento comprobatório de que a beneficiária está ciente do julgamento deste Tribunal;

9.4. informar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá ser emitido novo ato de pensão, desde que livre das irregularidades apontadas nos autos, devendo ser submetido a nova apreciação desta Corte, na forma do artigo 260, caput, do Regimento Interno; e

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas indicadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

9.6. encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais cópia do inteiro teor do presente acórdão.

10. Ata nº 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3870-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3871/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 010.222/2016-2.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Elienes Francisca dos Anjos (931.828.723-20) e Ercílio Matias de Andrade (012.778.468-39).

4. Entidade: Município de Guaribas/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Tocantins - Sec/TO.

8. Representação legal: Jaime Araújo Amorim, OAB/PI 8.050.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra a Sra. Elienes Francisca dos Anjos, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e de irregularidades na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ambos referentes ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Elienes Francisca dos Anjos, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das indicadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos da legislação em vigor:

PNATE/2004

DATA	VALOR (R\$)
28/4/2004	2.888,00
5/6/2004	2.888,00
25/6/2004	2.888,00
6/8/2004	2.888,00
13/9/2004	2.888,00
11/10/2004	2.888,00
10/11/2004	2.888,00
24/12/2004	2.888,00
28/12/2004	2.500,02

PNAE/2004

DATA	VALOR (R\$)
4/8/2004	5.636,00
31/8/2004	5.981,52
10/9/2004	402,48
23/9/2004	6.384,00
29/10/2004	6.384,00
26/11/2004	6.384,00

9.2. com fulcro no art. 16, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ercílio Matias de Andrade;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3871-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3872/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.518/2016-2.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Entidade: Município de Tefé/AM.

4. Embargante: Construtora Paricá Ltda. (03.686.945/0001-05).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Lucca Fernandes Albuquerque (OAB/AM 11.712).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a Embargos de Declaração opostos pela Construtora Paricá Ltda. em relação ao Acórdão 1.301/2019 - 2ª Câmara, mediante o qual suas contas foram julgadas irregulares, com a sua condenação ao pagamento do débito quantificado e à multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, suscitando a ocorrência de omissão e erro material no Decisum.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Construtora Paricá Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.301/2019 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão à embargante, bem como ao seu representante legalmente constituído, nos termos do art. 179, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3872-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3873/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.117/2018-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Belém de Maria/PE.

4. Responsável: Sr. Wilson de Lima e Silva, (033.066.434-40), ex-Prefeito.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, em nome do Sr. Wilson de Lima e Silva, ex-Prefeito de Belém de Maria/PE, dada a impugnação parcial de despesas realizadas à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, nos exercícios de 2008 e 2009, e do Convênio 700758/2010 (peça 3, p. 552-562), celebrado visando à aquisição de veículo automotor, com especificações para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Wilson de Lima e Silva, condenando-o ao recolhimento das importâncias originárias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas adiante indicadas até a do respectivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2. aplicar ao responsável retromencionado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

Data	Valor (R\$)
27/11/2008	82,50
24/03/2009	8.000,00
23/06/2009	341,50
10/07/2009	1.400,00
10/08/2009	6.990,00
05/10/2009	23.000,00
06/11/2009	7.000,00
02/12/2009	6.900,00
06/10/2010	10,00
30/06/2011	10.522,67

9.2 aplicar ao responsável retromencionado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3873-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO 3874/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.078/2007-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4. Responsáveis: Agezislau Firmino do Nascimento (059.723.701-82); Ailton Farias da Silva (892.900.468-72); Alvin José Leite (226.733.771-15); Ana Maria Costa (116.283.831-00); Artur Nobre Mendes (185.752.501-91); Carlos Alberto Ferreira (009.976.761-91); Danielle Costa Castro (889.681.381-68); Deuscreide Gonçalves Pereira (209.694.146-68); Edilson Rodrigues Tavares (454.028.687-00); Edivando Gonzaga Formiga (150.051.941-34); Emmanuel

